



**Estado da Paraíba**  
***Prefeitura Municipal de Santa Cecília***  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 265/2021.**

Estabelece a obrigatoriedade de contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, em eventos realizados pelo poder público local, financiados com recursos públicos ou com recursos particulares, mas com base nas leis de incentivo à cultura.

§1º. Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas locais aqueles que residem do Município de Santa Cecília – Estado da Paraíba.

§2º. A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais devem ser definidos a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento.

§3º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no § 1º deste artigo, admite-se a contratação de artistas que residam no Estado da Paraíba.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, deverá abrir inscrição para o cadastramento dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais pelo menos 01 (uma) vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei caberá à Câmara Municipal, a qualquer cidadão e ao órgão responsável pela concessão do financiamento, se for o caso, conforme regulamentação dada pelo Poder Executivo Municipal.



**Estado da Paraíba**  
***Prefeitura Municipal de Santa Cecília***  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Quando o evento for realizado pela iniciativa privada, o descumprimento dos termos previstos nesta lei implicará na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília-PB, 12 de agosto de 2021.

**Jose Marcílio Farias da Silva**  
Prefeito